



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 17/2024 – TJ

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO. Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14 horas, realizou-se a sessão nº 17/2024, convocada mediante o **Edital nº 320/2024**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo - DJeA de 10 de outubro de 2024, a realizar-se por videoconferência (com acesso pelo link usual do Tribunal Pleno), para escolha de advogado(a) visando recompor uma (1) vaga de lista tríplice para membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), conforme consta do Edital nº 286/2024 (DJEa 09/09/2024) e do Edital nº 294/2024 (DJEa 20/09/2024), além de tratar de outros assuntos administrativos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará. A sessão do Tribunal Pleno ocorrerá sem prejuízo da sessão do Órgão Especial, na sequência. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETTE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCILIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CLEIDE ALVES DE AGUIAR, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ELIZABETE SILVA PINHEIRO (Juíza Convocada para compor temporariamente o Tribunal durante o afastamento da Desa. Maria Iracema Martins do Vale para atuar o Tribunal Superior Eleitoral – Portaria nº 1550/2024, DJeA 08/07/2024) e JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal em razão das férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha – Portaria nº 2219/2024, DJeA 03/10/2024). **Ausentes por motivo de férias** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. **Ausentes justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE** e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024, DJeA 10/07/2024). **Ausente por motivo de licença médica**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA – DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO**, ressalvaram suas férias nesta data, para participar desta sessão. **2 – EXPEDIENTES: 2.1 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente**, submeteu ao Colegiado as seguintes Resoluções: **2.1.1) Resolução nº 12/2024**, que “Altera a Resolução-TJCE nº 07, de 25 de abril de 2022” para, “em suma, adequar a normatização em vigor quanto à percepção de ajuda de custo por exercício cumulativo de função e por acúmulo de acervo, de modo a contemplar magistrados(as) que atuarão junto ao recém-criado Núcleo Judiciário de Apoio à Corregedoria de Presídios, dadas as particularidades de sua regulamentação, na forma da Resolução-TJCE nº 06/2024”, remetida aos Gabinetes em 11/10/2024, por malote digital e e-mail institucional; **2.1.2) Resolução nº 13/2024**, que “Dispõe sobre a implantação de 4 (quatro) Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará, criados pela Lei Estadual nº 18.781, de 2 de maio de 2024, e dá outras providências, remetida aos Gabinetes em 11/10/2024, por malote digital e e-mail institucional e **2.1.3) Resolução nº 14/2024**, que “Dispõe sobre a implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências”, remetida aos Gabinetes em 15/10/2024, por malote digital e e-mail institucional. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas resoluções. **2.2 – ELEIÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DE 1 (UMA) VAGA DE LISTA TRÍPLICE DO TRE-CE. CONFORME ANUNCIADO PELO EDITAL Nº 320/2024 (DJEa 10/10/2024), PARA A ESCOLHA DE MEMBRO EFETIVO, CLASSE JURISTA, EM SUBSTITUIÇÃO A ADVOGADA ARSÊNIA PARENTE BRECKENFELD, QUE NA OCASIÃO FIGUROU A LISTA COM OS ADVOGADOS ANDRÉ GARCIA XEREZ E EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO. Candidatos inscritos, conforme Edital nº 294/2024 (DJEa 20/09/2024):** Dr. Bruno Luís Magalhães Ellery - OAB/CE nº 24.636; Dra. Clara Rachel Feitosa Petrola – OAB/CE nº 15.946; Dr. Edilson Monteiro de Albuquerque Neto – OAB/CE nº 21.589; Dra. Joyceane Bezerra de Menezes - OAB/CE nº 9442, (Pedido de Desistência nº 8523713-26.2024.8.06.0000); Dr. Leon Simões de Mello - OAB/CE nº 29.493; Dr. Luis Augusto Correia Lima de Oliveira - OAB/CE nº 22.441 e Dr. Ricardo Ferreira Valente Filho - OAB/RN nº 12.728 e OAB/CE nº 33987. Antes de iniciar a votação, o Presidente do Tribunal de Justiça facultou a palavra aos candidatos, nos termos do Art. 8º da Resolução do Pleno nº 05/2017. Procedida à votação aberta, os candidatos obtiveram os



seguintes resultados: Dr. Bruno Luís Magalhães Ellery obteve 02 (dois) votos; Dra. Clara Rachel Feitosa Petrola obteve 01 (um) voto; Dr. Edilson Monteiro de Albuquerque Neto obteve 02 (dois) votos; Dr. Leon Simões de Mello obteve 36 (trinta e seis) votos; Dr. Luis Augusto Correia Lima de Oliveira não obteve votos e Dr. Ricardo Ferreira Valente Filho obteve 04 (quatro) votos, ficando escolhido o Advogado Dr. Leon Simões de Mello, para recompor a Lista Tríplice que será enviada para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE. **Em anexo a votação.** E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão solene, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada.

Republicada por incorreção.

Fortaleza (CE), 17 de outubro de 2024

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

ELEIÇÃO DE CANDIDATO(A) PARA RECOMPOR LISTA TRÍPLICE DO TRE-CE – VAGA ADVOCACIA (EDITAL Nº 286/2024 – DJEA 09/09/2024)	Classificação	Total de votos	ABELARDO BENEVIDES	NAILDE PINHEIRO	EMANUEL LEITE	DÜRVAL AIRES	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	INACIO CORTEZ	WASHINGTON LUIS	CARLOS ALBERTO	MARIA IRANIEDE	LUIZ EVALDO	LISETE GADELHA	RAIMUNDO NONTATO	PAULO AIRTON	EDNA MARTINS	MÁRIO PARENTE	TEREZE NEUJANN	JOSÉ TARCÍLIO	
			BRUNO LUÍS MAGALHÃES ELLERY	3	02																
CLARA RACHEL FEITOSA PETROLA	5	01																			
EDILSON MONTEIRO DE ALBUQUERQUE NETO	3	02												X			X				
LEON SIMÕES DE MELLO	1	36	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X		X	X	X	X
LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA	6	00																			
RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO	2	04																			
TOTAL DE VOTOS >>>		45	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

FÁTIMA LOUREIRO	LIGIA ANDRADE	LIPA RAMOS	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	MAURO LIBERATO	MARLÚCIA BEZERRA	HENRIQUE JORGE	SÉRGIO PARENTE	LUCIANO LIMA	MARIA DO LIVRAMENTO	RICARDO PATROCÍNIO	JORIZA MAGALHÃES	CARLOS AUGUSTO	JOSÉ EVANDRO	MARIA ILNA	JANE RUTH	ANDRÉA MENDES	SILVIA SOARES	ANDRÉ COSTA	EVERARDO LUCENA	VANJA FONTENELE	EDUARDO SCORSAFAVA	ÂNGELA GONDIM	BENEDITO HELDER	DJALMA TEIXEIRA	JAIMÉ MEDEIROS	CLEIDE ALVES	MARCOS WILLIAM	REGINA CÂMARA	PAULO DE TARSO	FRANCISCO LUCÍDIO	
																			X					X		X						
	X		X	X	X	X			X	X	X	X	X	X		X	X			X	X	X	X				X	X	X			X
X															X										X						X	
1	1	0	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

ÓRGÃO ESPECIAL

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Órgão Especial

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000663-67.2024.8.06.0000 - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível - Araripe - Arguinte: Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Arguido: Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Interessado: Maria Eliane da Silva Alves-ME - Interessado: Estado do Ceará - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE EM MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 17 DA LEI ESTADUAL Nº 16.259/2017. REFIS 2017. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONTRIBUINTE. PRECEDENTES STF, STJ TJCE. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CRFB/88. INCIDENTE ACOLHIDO E PROVIDO. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUBMETIDO AO ÓRGÃO ESPECIAL PELA 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DESTA CORTE DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000275-26.2019.8.06.0038. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 17, DA LEI ESTADUAL Nº 16.259/2017, QUE VERSA SOBRE O PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO FISCAL REFIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.III. RAZÕES DE DECIDIR3. DEVEM SER OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, COM O FITO DE OPORTUNIZAR AO CONTRIBUINTE A SUA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO, QUANDO ALGUM DIREITO TIVER SIDO FERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ESTATAL. 4. É EVIDENTE SER OBRIGATÓRIA A NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE ANTES DA APRECIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, PARA QUE SEJA OPORTUNIZADA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS IRREGULARIDADES APONTADAS.IV. DISPOSITIVO E TESE5. DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE ART. 17 DA LEI ESTADUAL Nº 16.259/2017, POR OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TESE DE JULGAMENTO: “DEVE SER DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 17 DA LEI ESTADUAL Nº 16.259/2017, AO PERMITIR A EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO FISCAL (REFIS), POR